

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/5/2009, Seção 1, Pág. 11.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai S/C Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretária da SESu que, por meio da Portaria nº 742/2008, indeferiu o pedido de autorização do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, da Faculdade de Getúlio Vargas.		
RELATOR: Héliqio Henrique Casses Trindade		
PROCESSO Nº: 23001.000231/2008-74		
PARECER CNE/CES Nº: 81/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/3/2009

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai S/C Ltda. contra a decisão da Secretaria de Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Getúlio Vargas, no município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 23000.007236/2006-76 – Registro SAPIEnS 20060001801).

A Faculdade de Getúlio Vargas, localizada na Avenida Borges de Medeiros, nº 2.113, bairro Champagnat, no município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, foi credenciada mediante a Portaria MEC nº 2.721, de 3 de setembro de 2004, e possui 9 cursos autorizados: Administração, Agronomia, Turismo e Ciências Contábeis, bacharelados; Educação Física e Pedagogia, licenciaturas; e os Cursos Superiores de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, em *Design* de Modas e em Processos Gerenciais, conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Informações da Educação Superior – SIEDSup/INEP.

Em março de 2006, a Instituição solicitou a autorização do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, tendo sido objeto de análises no âmbito da Secretaria de Educação Superior – SESu e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

A Comissão designada para avaliar as condições iniciais existentes para a oferta do curso elaborou o Relatório nº 51.743, de 17 de dezembro de 2007, apresentando Quadro-Resumo com os seguintes percentuais de análise nas três dimensões:

Dimensões	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos Complementares
Contexto Institucional e Organização Didático-Pedagógica	96,66%	89,28%
Corpo Docente	100%	85,71 %
Instalações Físicas	94,73%	90%

O Relatório elaborado pela SESu (DESUP/COREG nº 772/2008), com base nos apontamentos da Comissão, faz as seguintes observações:

Vale mencionar que a Comissão de Avaliação fez as seguintes considerações a propósito das três dimensões avaliadas:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

Forças/Potencialidades:

- 1. A IES está implantada em uma região de pequenos proprietários rurais com demanda para o curso de medicina veterinária.*
- 2. Apresenta uma administração ágil e bem estruturada.*
- 3. A IES já implantou uma política de incentivo à produção e publicação de artigos em revistas com benefícios salariais.*
- 4. Todos os professores participarão da Congregação do Curso, que será presidida pelo Coordenador, que também participará do Conselho Superior e Câmara de Ensino (sic).*

Fragilidades/Pontos que requerem melhoria.

- 1. Se faz necessário a criação de um programa de admissão e progressão da carreira dos servidores técnico-administrativos.*
- 2. Implementação do plano de carreira dos docentes.*
- 3. Implementação da CPA (sic).*

Sobre o projeto do curso, informa-se que

O conteúdo curricular está de acordo com as Diretrizes Curriculares do MEC e as instruções do CNE. As ementas das disciplinas são atualizadas e a bibliografia básica está atualizada e disponível na biblioteca. O sistema de avaliação será constante e além das provas normais será implantada uma prova interdisciplinar e um trabalho semestral a ser apresentado ao conjunto de professores. As atividades complementares serão desenvolvidas através de aulas práticas em laboratórios e posteriormente junto à comunidade. O estágio supervisionado deverá ser implantado no decorrer do curso, assim como o TCC (sic).

Dimensão 2 - Corpo Docente

Forças/Potencialidades:

- 1. O número de vagas é compatível com a capacidade do curso.*
- 2. A relação disciplina/docente é pequena e adequada às necessidades do curso.*
- 3. Os docentes terão condições de dar atendimento extraclasse.*

Fragilidades/Pontos que requerem melhorias:

- 1. Mais de 50% dos docentes tem pouca experiência (três anos) em magistério superior e na área do curso.*
- 2. A IES deverá incentivar a titulação docente (sic).*

Dimensão 3- Instalações Físicas

Forças/Potencialidades:

- 1. As instalações no campus I são adequadas, bem construídas, equipadas e limpas.*
- 2. As instalações gerais são agradáveis e confortáveis.*
- 3. Os recursos audiovisuais são em quantidade suficiente para o uso dos docentes e alunos.*
- 4. O sistema de internet permite o acesso aos Periódicos Capes, facilitando, assim, o acesso de alunos e docentes às publicações científicas.*

Fragilidades/Pontos que requerem melhorias:

- 1. Os laboratórios específicos para Anatomia, Histologia e Bioquímica existentes no Campus II deverão ser reformados/adaptados às necessidades do curso.*
- 2. A IES deverá adquirir microscópios e equipamentos em quantidades suficientes para a realização das aulas práticas.*
- 3. Aquisição de periódicos específicos para o curso de medicina veterinária (sic).*

*Informe-se, além disso, que a comissão observou que os **laboratórios existentes na IES não apresentam condições para o início do curso.***

A Comissão de Avaliação, no seu relatório, ressalta os pontos positivos da proposta do curso e considera que a mesma apresenta um perfil bom. Entretanto, conforme o descrito acima, a IES não obteve pontuação suficiente em seus aspectos essenciais para ter aprovado seu curso.

Ao tomar conhecimento do exposto no relatório da Comissão de Avaliação do INEP, a Instituição manifestou sua não concordância com o resultado e apresentou recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA.

A Faculdade de Getúlio Vargas, no seu recurso, solicitou a revisão do parecer apresentando contra-argumentos ao que relatou à Comissão.

*Considerando a réplica da referida IES, a CTAA manifestou-se pela reforma parcial do parecer da Comissão de Avaliação, modificando de "Não atende" para "Atende" os indicadores **CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E DE PROGRESSÃO NA CARREIRA e TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NÃO ACADÊMICA E/OU ADMINISTRATIVA DO DOCENTE INDICADO PARA ASSUMIR AS FUNÇÕES DE COORDENADOR DO CURSO OU EQUIVALENTE.***

*O item **essencial** **INSTALAÇÕES E LABORATÓRIOS ESPECÍFICOS PARA O PRIMEIRO ANO DO CURSO** permaneceu considerado como não atendido.*

Assim, o novo quadro que resume os percentuais de atendimento passou a ser o seguinte:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	92,85%
Dimensão 2	100%	85,71%
Dimensão 3	94,73%	90%

Diante da visão aqui exposta, esta Coordenação manifesta-se desfavorável ao pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, que seria ministrado pela Faculdade de Getúlio Vargas, na Avenida Borges de Medeiros, nº 2113, bairro Champagnat, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai S/C Ltda., com sede na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Do Recurso Administrativo

A IES ingressou, tempestivamente, com o pedido de Recurso Administrativo neste Conselho Nacional de Educação, no qual alega *manifesto erro de fato quanto ao exame da matéria*. Da peça recursal, destaco as argumentações da IES quanto à Dimensão 3 – Instalações Físicas, considerada como não atendida após análise da CTAA.

Mas a principal e veemente discordância foi com relação à avaliação da Dimensão 3 – Instalações Físicas. Nas observações gerais. A Comissão registrou que as instalações são adequadas, bem construídas, equipadas e limpas (principalmente no Campus I); que as instalações gerais são agradáveis e confortáveis; que os recursos audiovisuais são em quantidade suficiente para o uso dos docentes e alunos e que o sistema de internet permite o acesso aos Periódicos Capes, facilitando assim, o acesso de alunos e docentes às publicações científicas.

Entretanto, as observações quanto ao Campus II não correspondiam à realidade. Havíamos apresentado tanto o contrato de locação das instalações como o sinal já pago para a compra definitiva do prédio. Em suma, as instalações do antigo Colégio Santa Clara, que tem uma história na área da educação de 85 anos (ver documentos do imóvel em anexo), estavam à inteira e irrevogável disposição da Instituição. Todos os equipamentos e espaços necessários ao primeiro ano de funcionamento do curso estavam disponíveis no momento da avaliação (em anexo são apresentadas fotos). Mesmo antes do início de funcionamento adaptações e modernização foram iniciadas.

Além disso, o Projeto Pedagógico prevê a instalação dos demais laboratórios à medida que avançar a implantação do Curso (Termo de Compromisso Anexo). Após a autorização de funcionamento do curso, conforme previsto em legislação vigente e deliberações administrativas do MEC/SESu, a direção da Instituição, a exemplo das ações empreendidas para os cursos em funcionamento, alocará recursos humanos especializados, financeiros, materiais e tecnológicos, para implantação e funcionamento regular de Hospital Veterinário, também conforme previsto no Projeto Pedagógico.

[...]

*No entanto, apesar de nossa forte contestação e de todas as evidências apresentadas, o item “3.3.1 Instalações e laboratórios específicos para o primeiro ano do curso” foi imotivadamente mantido pela CTAA como **único** item essencial “não atendido”. Manteve-se, portanto, o percentual de atendimento de 94,73% dos*

aspectos essenciais da Dimensão 3, embora tenha determinado a alteração para atendimento integral da Dimensão 1.

Por outro lado, também permaneceu a conclusão favorável da avaliação, na medida em que expressou:

*“Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Medicina Veterinária apresenta um perfil **BOM**” (grifo nosso).*

[...]

Isto posto, e considerando o esforço e compromisso que investiu seus recursos na aquisição do Colégio Santa Clara para expansão de suas atividades [...] solicitamos a revisão da decisão da Secretaria de Educação Superior, de forma que seja expedido pela egrégia Câmara de Educação Superior parecer favorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina Veterinária [...].

Considerações do Relator

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA é clara quanto ao não-atendimento da Dimensão 3 – Instalações Físicas. De acordo com a relatora do recurso à CTAA, no momento da visita dos especialistas, existiam *dois laboratórios sem condições de uso imediato, necessitando de reforma. Está programada reforma nestes laboratórios e em outra área para construção de laboratórios específicos, mas não ainda [sic] existem projetos arquitetônicos ou estruturais. Em que pese todo o esforço institucional feito pela IES no sentido de adquirir nova edificação para abrigar os novos laboratórios, estes deveriam estar inteiramente montados na ocasião da visita in loco [sic]. Esta relatora opina por manter o conceito atribuído pela Comissão.* [grifos do original]

Na reunião de janeiro deste ano, dirigentes da IES trouxeram a este relator fotos dos novos laboratórios, assim como as que instruem o presente recurso, e reiteraram a alegação de que a Comissão não visitou as instalações do novo prédio.

A despeito disso, entendo que assiste razão à relatora da CTAA. Os laboratórios existentes à época foram visitados pelos especialistas e não apresentaram condições adequadas para funcionamento. Não há, pois, de se falar em nova avaliação se esta já foi realizada e em estrito cumprimento da legislação em vigor. Não se vislumbra, portanto, irregularidade no processo de avaliação por parte da Comissão de Especialistas e da CTAA.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, e voto pela manutenção dos efeitos da Portaria SESu/MEC nº 742/2008, quanto ao indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Getúlio Vargas, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai S/C Ltda., ambos com sede no município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília (DF), 11 de março de 2009.

Conselheiro Héglio Henrique Casses Trindade – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de março de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente